



## MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 11.340/2006

Lei Municipal nº 011/2013

### CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE IBEMA

#### REGIMENTO INTERNO

##### Capítulo I

##### Da Definição e da Natureza

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 011/2013; órgão subordinado à Secretaria de Bem Estar Social, sendo um órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, assegurando-lhe também condições de liberdade e de igualdade de direitos, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**Parágrafo único:** A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDMI, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

##### Capítulo II

##### Das Atribuições e Objetivos

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

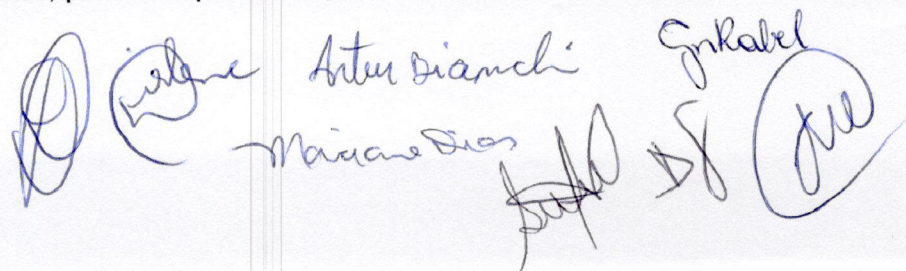
- I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município de Ibema;

Artur Bianchi

Mariana Dias

Grakel

- III - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- IV - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- V - emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- VI - acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência à mulher;
- VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- IX - estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;
- X - divulgar as resoluções e documentos, tratados e outros referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;
- XI - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.
- XII - Formular e propor ao Executivo Municipal diretriz e prioridades para a Política de direito da mulher;
- XIII - Acompanhar a consolidação da Política Municipal para mulheres;
- XIV - Articular na formulação de estratégias e diretrizes gerais da Política Municipal e Estadual para mulheres, em conformidade com as políticas nacionais, atendidas as particularidades locais;
- XV - Contribuir para a execução da Política Municipal e do Plano Estadual e Nacional de políticas para Mulheres, bem como acompanhar e monitorar sua implementação;
- XVI - Articular e mobilizar entre os órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal e sociedade civil organizada, para a implementação da política de que trata o inciso anterior,

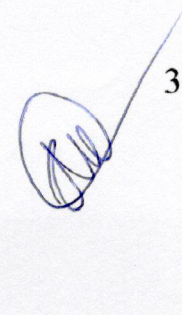
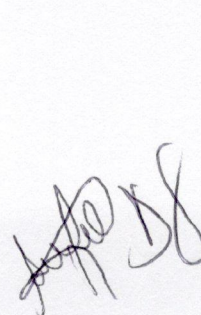


- XVII - Coordenar e promover campanhas de Conscientização dos direitos da Mulher;
- XVII - Implantar e implementar a criação e manutenção de Comissões municipais, mantendo com elas estreitas relações de cooperação na consecução da Política da Mulher;
- IX - Dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos poderes constituídos, bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XX - Solicitar às entidades e organizações sociais públicas e privadas informações sobre os programas de garantia de direito para mulheres;
- XXI - Articular os esforços dos órgãos e entidades governamentais com as organizações parceiras da sociedade civil organizada e entidades empresariais;
- XXII - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- XXIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na defesa dos direitos da Mulher
- XXIV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços;
- XXV - Promover e coordenar, bienalmente, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e bem como participar da conferência Regional de políticas para mulheres
- XXVI - Eleger entre suas conselheiras, pelo voto da maioria simples, a Presidência, as Câmaras Temáticas e outras Comissões por ventura existentes;
- XXVII - Consubstanciar as deliberações do Conselho, quando necessário, através de atos e resoluções que deverão ser publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
- XXVIII - Participar das audiências públicas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XXIX - Encaminhar ao Poder Executivo, na época oportuna, as propostas orçamentárias do Conselho;
- XXX - Elaborar e reformar seu Regimento Interno.



Artur Bianchi  
Mariane Dias

GnRabel



### Capítulo III Da Estrutura

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

**I - Diretoria executiva, composta por:**

Presidência

Vice- Presidência

Secretaria Geral

**II – Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do conselho.**

III – Plenária

IV – Secretaria Executiva

**Art. 4º.** A função de conselheiras do CMDMI não será remunerada, sendo que as conselheiras titulares e suplentes serão indicadas pelas seguintes entidades representativas:

**I – Governamentais com um representante de cada um dos órgãos e/ou entidades**

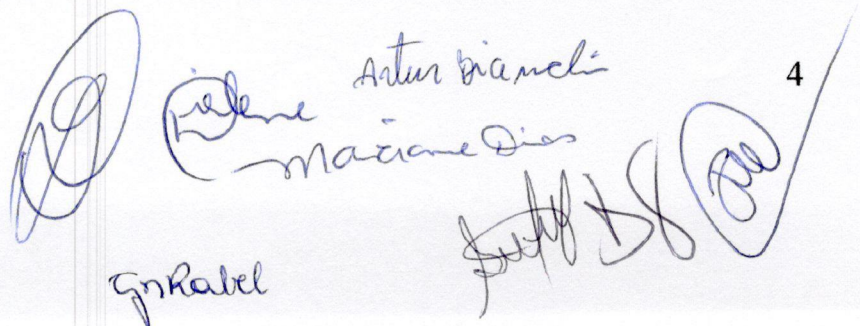
**I – governamentais:**

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento.

**II – não-governamentais:**

- a) Associação Comercial e Empresarial de Ibema ;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibema;
- c) Associação de Pais e professores das Escolas públicas
- d) representante de Sistema público de Ensino médio e fundamental do município;
- e) representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência.
- f) Associação dos Servidores do Municipal de Ibema

A atividade do exercício de conselheira é considerada serviço relevante e de interesse público.



O orçamento para seu funcionamento será previsto em dotação específica para este fim.

### **Seção I Do Plenário**

**Art. 5º** – O plenário será composto pelos membros que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único** – Ao plenário compete:

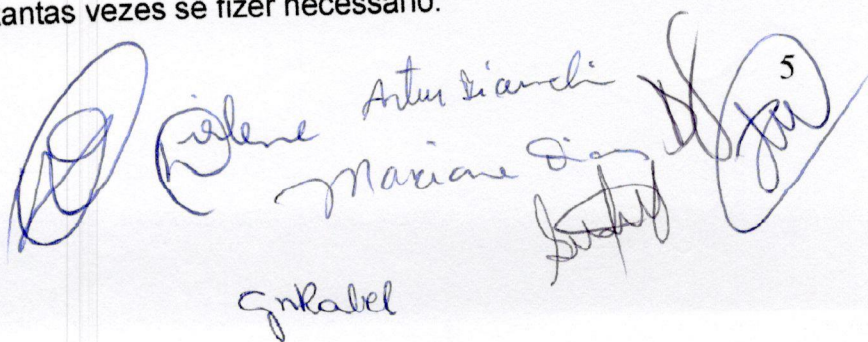
- I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 2º e incisos, deste Regimento;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;
- V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria Executiva e pelos demais membros do Conselho Municipal de Direito da Mulher;
- VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- VIII – deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

### **Seção II Da Diretoria Executiva**

**Art. 6º** – O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria Executiva, assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Adjunto.

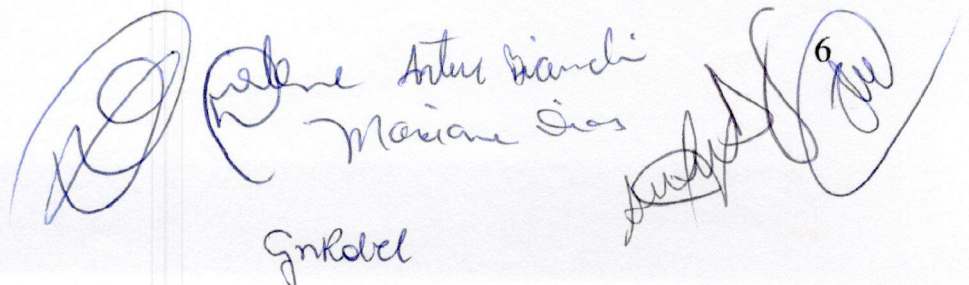
**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, admitida a recondução de seus membros, por tantas vezes se fizer necessário.



**Seção III**  
**Da Presidência**

**Art. 7º – Compete a Presidenta.**

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, definindo a pauta;
- II – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI – assinar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII – divulgar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- IX – submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- X – tomar decisões de caráter urgente **ad referendum** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI – zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XIV - decidir e esclarecer as questões de ordem
- XV - instalar as Câmaras Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- XVI- solicitar apresentação de resultados das Câmaras e Comissões nos prazos estabelecidos;
- XVII- exercer o voto de desempate;



XVIII- comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

**Art. 8º – Compete a Vice-presidenta:**

- I – substituir a Presidenta em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

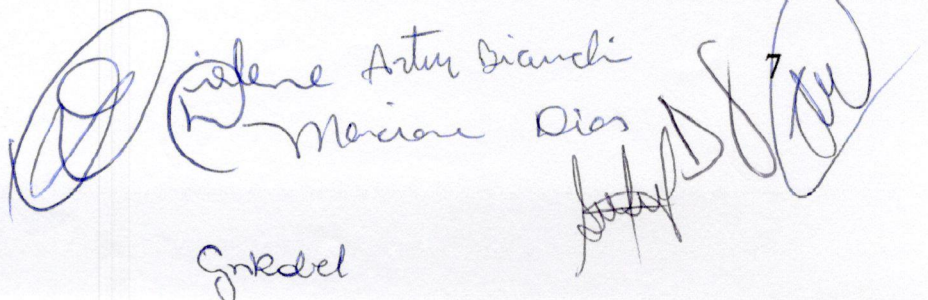
**Art. 9º – Compete a Secretária Geral:**

- I – coordenar as atividades da secretaria;
- II – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único** – Compete a Secretária Adjunta substituir a Secretária Geral em seus impedimentos ou ausências.

**Art. 10º - Compete as Conselheiras:**

- I- participar do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Comissões Temporárias para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II- requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- propor Comissões Temporárias, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidenta ou pelo Plenário;
- VI- estar presente às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o momento do início das mesmas;
- VII- Comunicar a suplente, com a devida antecedência, quando haja impedimento de comparecer as reuniões apresentando justificativa relevante, bem como comunicar a Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher para que proceda a convocação do Suplente;



VIII- participar das reuniões em outros Conselhos ou entidades desde que indicados pela Presidenta ou Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Parágrafo único. Em casos ou situações excepcionais em que há impossibilidade de comparecimento, tanto da conselheira titular, quanto da conselheira suplente, nas reuniões e atividades do Conselho, poderá ser designada temporariamente outro representante, mediante ofício da entidade endereçado a Presidenta.

**Art. 11** - Os membros Suplentes terão direito a voto, quando ausente o respectivo Titular.

**Art. 12** - Os órgãos governamentais que não se fizerem presentes a 30% das reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenário, no período de 01 (um) ano, deverão substituir seus representantes.

**Art. 13.** As entidades da sociedade civil que não se fizerem presentes a 30% reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em Plenário, no período de 01 (um) ano, serão substituídas pelas entidades suplentes.

#### **Seção IV Das Comissões**

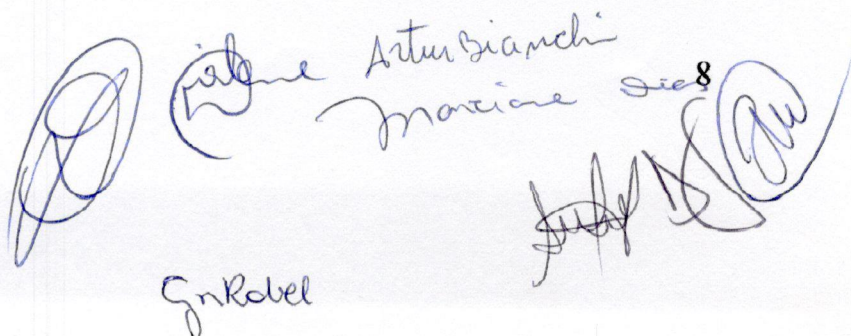
**Art. 14** – Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria poderá instituir comissões temáticas, permanentes e transitórias, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, conforme lei municipal nº011/2013, artigo 8º.

§ 1º – As comissões poderão valer-se da afluência ou convite para pessoas de reconhecida competência.

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução do Plenário.

**Art. 15** - Compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

- I. Escolher o Coordenador;
- II. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- III. Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;

  
Artur Bianchi  
maioria sic 8  
Gn Rebel



**Art. 16** - Os Coordenadores, juntamente com os membros de uma Câmara Temática, terão autonomia para convocação de reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

#### Seção V

#### Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Art. 17** - A cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, corresponderá um suplente. .

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato das Conselheiras será de dois anos, sendo permitida a recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos Municipal, Estadual, ou Federal.

§ 3º - Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas.

§ 4º - As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 5º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 6º - A função de conselheira não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante, conforme lei federal.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa das conselheiras, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades.

§ 8º - Em caso de ausência de membro titular à reunião, a respectiva suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência da titular, apresentada pelo suplente.

*Dieline*  
*Artur Bianchi*  
*Marciano Dias*  
*Gnkdell*  
*9*

**Capítulo IV**  
**Do Funcionamento**

**Art. 18** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, preferencialmente na última semana do mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação de sua Presidenta ou de um terço de seus membros, em data, horário e local estabelecidos por sua Presidenta, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos,:

I. O prazo mínimo de três (3) dias para a convocação da reunião.

II. Em primeira convocação a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

III. Encaminhamento de ata da reunião anterior com 5 (cinco) dias úteis à data que antecede a reunião ordinária as conselheiras para eventuais alterações.

IV. As alterações de ata deverão ser encaminhada a Secretaria Executiva dos Conselhos até 3 (três) dias úteis;

V. As alterações de conteúdo da ata efetuadas em meio eletrônico deverão ser destacadas em cor diferente ou grifo colorido, e com a identificação do proponente

§ 1º – O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instalar-se-á e deliberará com a presença da metade mais um de seus membros.

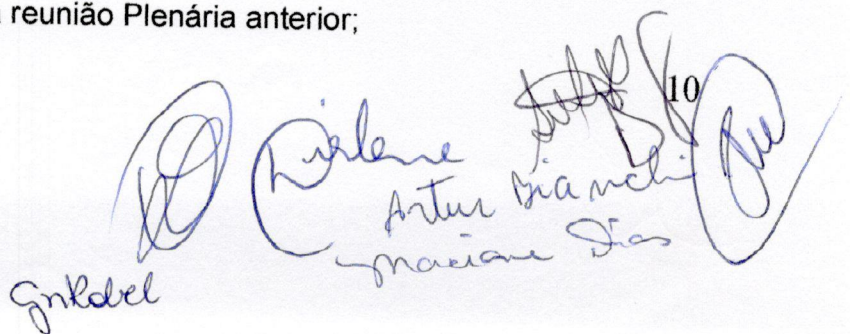
§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o *quorum* mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, e de maioria absoluta, em segunda chamada, realizada meia hora após a primeira.

§ 3º – Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e as conselheiras convocadas que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as conseqüências previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 17 deste Regimento.

**Art. 19** - As reuniões ordinárias do Plenário obedecerão a seguinte seqüência:

I. Verificação da presença de conselheiras e da existência de “quorum” para instalação do Plenário;

II. Aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;

  
10

III. Informes gerais

IV. Leitura e aprovação da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

V. Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Câmaras Temáticas ou Comissões Temporárias.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

**Art. 20** – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões.

**Art. 21**– Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto.

**Parágrafo único** – A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do colegiado.

**Art. 22** – A ata de cada reunião será digitada e enviadas aos conselheiros por meio eletrônico e aprovada no início da reunião subsequente.

**Art. 23** – Para seu funcionamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria d\ Mulher.

**Art. 24** – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em Resoluções, que passarão a ter vigência após a homologação pelo Prefeito Municipal, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, dentro do prazo de até vinte e um dias a partir de sua aprovação pelo colegiado.

**Art. 25** – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de dos Direitos da Mulher o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

**Art. 26** – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos seguintes.

**§ 1º** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respectivas de profissionais

Gonçalves

Artur

Mariane Dias

dos Direitos da Mulher usuários e a administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

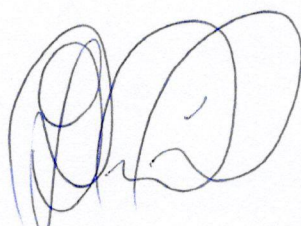
§ 2º – Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

### Capítulo v Das disposições gerais

**Art. 27** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

§ 1º – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 28** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho dos Direitos da Mulher

  
Marciane Dias da Silva  
Liliane Loggia  
Arthur Bianchi  
Diana Aparecida Ruy  
Silvana Siqueira  
Ibema, 05 de dezembro de 2016.  
Marciane n.g. Rabel  
